

1ª Discussão 11/02

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2516/2013

Projeto de Lei nº 57/2013 data 16 / 12 / 2013

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

Autor: Poder executivo

888/2013 10/12/2014

1ª discussão em ____ / ____ / ____

2ª discussão em ____ / ____ / ____

3ª discussão em ____ / ____ / ____

Arquivado em ____ / ____ / ____

Desarquivado em ____ / ____ / ____

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 21/01/2014

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

§ 1º Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo de trinta e seis parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00.

§ 2º A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo Juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º Os benefícios desta Lei vigorarão por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante expedição de ato administrativo, pelo mesmo período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2014.

Anchieta/ES, 06 de Dezembro de 2013.


PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Marcus Vinicius Doelinger Assad

As Comissões
De haver da comissão
Em 24/01/2014
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta/ES - 16-Dez-2013-09:24-002517-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 62, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Excelentíssima Senhora Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo anistiar as multas e juros de mora, referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Em outra oportunidade o Município concedeu tal benefício, sendo um mecanismo eficiente para estimular o contribuinte a quitar seus débitos com a Fazenda Pública, melhorando as receitas correntes.

Também já ficou demonstrado que a anistia de juros e multa não fere o artigo 14 da LRF, uma vez que sua natureza jurídica não é tributária, mas sim penalidade administrativa.

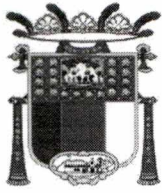
Solicito a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM. Ressalta-se, também, a possibilidade de efetuarmos acordos judiciais, uma vez que há designação de várias audiências nos autos dos processos de execução fiscal movidos pelo Executivo. Tais medidas facilitam a vida do contribuinte, diminui o número de demandas judiciais e incrementa as receitas do Município.

Confiante na aprovação do Projeto de Lei por esta Augusta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 06 de Dezembro de 2013.


PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Marcus Vinicius Doelinger Assad



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº 4/1990 recebo o **Projeto de Lei nº 57/2013**, de autoria do **Poder Executivo**, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado.

Anchieta – ES, 16 de novembro de 2013.

PRESIDENTE DA CÂMARA
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº06/2014

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
sobre projeto de lei nº57/2013, que dispõe sobre
pagamentos de débitos tributários do IPTU e ISSQN.*

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a mensagem e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 21.01.2014 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, verificou que há duplicidade de projetos do mesmo teor e numeração, inclusive já foi sancionada a referida lei que foi numerada como de nº 888/2013.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sugiro seja o referido projeto arquivado pela perda de objeto.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2014.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Robson Mattos dos Santos

Presidente da CLJR

João Carlos S. Nunes

Membro da CLJR